



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 27/11/2014

DECRETO Nº. 10.349, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.340 – LOA, de 27 de dezembro de 2013, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 7.660.000,00 (Sete milhões e seiscentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pela Lei nº. 4.340 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO ANEXO DO DECRETO Nº 10.349					
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMTMU, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e Fundo Municipal de Saúde - FMS					
Descrição do Projeto/Atividade/Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar	
06.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.30	00		20.000,00	
06.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.39	00		25.000,00	
14.001.04.122.5001.2.001	3.1.90.11	00		315.000,00	
31.001.10.302.5068.2.103	3.1.90.04	22		1.800.000,00	
31.002.10.302.5069.2.104	3.3.90.34	00		5.500.000,00	
31.001.10.301.5066.2.099	3.1.90.04	22	4.000.000,00		
31.002.10.302.5069.2.104	3.3.90.39	22	800.000,00		
03.004.25.752.5027.2.045	3.3.90.39	12	700.000,00		
03.004.25.752.5027.2.045	3.3.90.92	12	300.000,00		
03.003.15.451.5024.1.019	3.2.90.21	00	50.000,00		
03.003.15.451.5024.1.019	3.3.90.39	00	20.000,00		
03.003.15.451.5024.1.019	4.4.90.51	09	20.000,00		
03.003.15.451.5024.1.019	4.6.90.71	16	45.000,00		
03.003.15.451.5024.1.017	4.4.90.51	16	22.500,00		
03.002.15.451.5022.1.013	4.4.90.92	00	100.000,00		
03.002.15.451.5025.1.018	4.4.90.51	17	1.602.500,00		
Total			7.660.000,00	7.660.000,00	

DECRETO Nº10.350, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

“INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE

TRIBUTOS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU (CATRINI), PARA O EXERCÍCIO DE 2015, FIXA OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV da lei orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos Tributos Municipais para vigorar no exercício de 2015, como determinam os artigos 27, 173, 177, 210, 222, 233, 245, 257, 281, 293 e 306 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 3.411 / 2002;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (CATRINI), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município e;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o contido no Processo nº 2014/401926.

DECRETA:

Art. 1º - As datas e os prazos para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 2015 são aqueles fixados no anexo deste decreto.

Art. 2º - As datas e os prazos fixados no anexo deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

Parágrafo Único - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

Art. 3º - Na hipótese de não recebimento do carnê para pagamento do IPTU / 2015, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - Pessoalmente, se comparecer a sede da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

II - Via internet, acessando o Portal do Contribuinte no Endereço: pc.novaiguacu.rj.gov.br

Parágrafo Único - Se a retirada da 2ª via do carnê do IPTU/ 2015 se der após os prazos fixados no art. 4º deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

Art.4º - A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, da seguinte forma:

I - IPTU - o carnê conterà as seguintes opções para pagamento:

a)_ Cota Única pagamentos até 30 de Janeiro de 2015 com 15% (quinze por cento) de desconto;

b)_ Cota Única para pagamentos até 27 de Fevereiro de 2015, com 10%(dez por cento) de desconto;

c)_ Cota Única para pagamento até 16 de Março sem desconto;

d)_ Até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês,

sendo a primeira com vencimento em 16/03/2015.

II - ISS Empresa - em 12 (doze) cotas mensais de janeiro a dezembro de 2015 com vencimentos até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, de acordo com o art. 178 da Lei Complementar nº 3.411 / 2002, conforme previsto no Calendário Fiscal anexo.

III - ISS Autônomo - terá duas formas de pagamento:

a)_ Uma cota única com vencimento até 20 de fevereiro, com 10% (dez por cento) de desconto;

b)_ Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 31 de Março; 30 de Junho; 30 de setembro; 29 de Dezembro

IV - Taxas Consolidadas de coleta de lixo sobre Imóveis Comerciais (TSC) e Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) e Taxa de Controle Ambiental (TCA) - serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas:

a)_ Cota Única pagamentos até 30 de Janeiro de 2015 com 10% (dez por cento) de desconto.

b)_ Cota Única para pagamentos até 27 de Fevereiro de 2015 com 5% (cinco por cento) de desconto.

c)_ Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 31 de Março; 30 de Junho; 30 de setembro; 29 de Dezembro

V - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transportes de Passageiros (TFV) será paga em doze cotas mensais e sucessivas, nas mesmas datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços. Lei Complementar nº 3.411/02 , artigo 229- CTM.

Item	Descrição	Periodicidade da Taxa	Valor em UFINIG
1	Transporte Público por ônibus e Microônibus - Por veículo vistoriado.	Mensal	03
2	Transporte privado por ônibus e microônibus, exceto transporte escolar - Por veículo vistoriado.	Mensal	03
3	Transporte privado por utilitários, inclusive transporte escolar por qualquer meio - Por veículo vistoriado.	Anual	03
4	Táxi - por veículo vistoriado	ISENTO	

VI - As Taxas de Fiscalização de Anuncio (TFA), e de Fiscalização de Obras em Logradouro Público (TOLP) serão pagas antecipadamente, na concessão da licença.

VII - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual, Feirante e Rudimentar (TFAF) com incidência anual, será paga em 12 (doze) cotas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 31 de Março.

Art. 5º - Os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do lançamento do crédito tributário, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU / 2015, que versem sobre:

I - Alteração de valor venal;

II - Alteração de Metragem,

III - Alteração de Endereço,

IV - Inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal,

V - Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º - As revisões protocoladas no prazo serão im-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

plantadas ainda em 2015, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

§ 2º - As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º - Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

Art. 6º - Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal – corrigidos em 6,59% de acordo com a variação nos últimos 12 (doze) meses do INPC / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme art. 852, da Lei Complementar nº 3.411 / 2002 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 020 de 29/12/2006.

Art. 7º - A UFINIG (Unidade Fiscal de Nova Iguaçu) fica fixada em R\$ 46,30 para o exercício de 2015.

Art. 8º - O Valor de Referência para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP - descrito no Art. 353-D da Lei Complementar nº 3.411 / 2002 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 021 de 29/12/2006, fica corrigido nos termos da Lei Complementar nº 039, de 19/11/2014.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXOS DO DECRETO

Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais - CATRINI – Exercício de 2015
Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Cotas	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Final de Inscrição	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
0 a 9	16	15	15	15	15	17	15	15	16	15

- a)_ Cota Única pagamentos até 30 de Janeiro de 2015 com 15% (quinze por cento) de desconto;
- b)_ Cota Única para pagamentos até 27 de Fevereiro de 2015, com 10%(dez por cento) de desconto;
- c)_ Cota Única para pagamento até 16 de Março sem desconto;
- d)_ Até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês, sendo a primeira com vencimento em **16/03/2015**.

Imposto Sobre Serviço - ISS Empresa.

Mês competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	19/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12	18/01/16

Obs: o ISSQN de dezembro de 2015 vence no dia 18 de Janeiro de 2016.

Imposto Sobre Serviço.
Estimativa

Mês competência	Abr/15	Mai/15	Jun/15	Jul/15	Ago/15	Set/15	Out/15	Nov/15	Dez/15	Jan/16	Fev/16	Mar/16
Vencimento	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	21/10	21/11	21/12	20/01/16	22/02	21/03	20/04

Obs: O carnê do ISS estimativa será lançado a partir do mês de competência Abril de cada ano.

ISS Autônomos

Cota	Única
Vencimento	20/02/2015
Desconto	10%

Cotas Trimestrais e Vencimentos			
1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela
31/03/2015	30/06/2015	30/09/2015	29/12/2015

a)_ Cota única com vencimento até 20 de fevereiro com 10% (dez por cento) de desconto.

b)_ Parcelado em 4 (quatro) cotas trimestrais com vencimento em 31 de Março; 30 de Junho; 30 de setembro; 29 de Dezembro.

TAXAS

TSC – Taxa de Coleta de Lixo.

TFS - Taxa de Fiscalização Sanitária.

TCA – Taxa de Controle Ambiental.

Cota	1º Única	2º Única
Vencimento	30/01	27/02
Desconto	10 %	5%

Cotas Trimestrais e Vencimentos			
Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4
31/03/2015	30/06/2015	30/09/2015	29/12/2015

TVF – Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro.

Mês Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	19/02	17/03	16/04	15/05	15/06	16/07	17/08	19/09	15/10	16/11	15/12	18/01/16

Obs: A TFV de dezembro de 2014 vence no dia 18 de Janeiro de 2015.

TFA – Taxa de Fiscalização de Anúncio
Serão recolhidas antecipadamente na emissão de licença.

Preço Público de Serviços de Cemitério

Obs: O preço público não compulsório pertinente aos serviços prestados por cemitérios, inclusive os valores sobre sepultamento, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISS (Sobre Faturamento).

PAGAMENTO EM ATRASO (art. 692, inciso I e II da Lei Complementar nº 3.411/2002).

Art. 692 – O crédito Tributário e Fiscal não quitado ate o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento fica sujeito à multa moratória: (vide tabela abaixo).

Atraso	Multa
Até 30 dias após o vencimento	5%
Até 60 dias após o vencimento	10%
Até 90 dias após o vencimento	15%
Após 90 dias do vencimento	20%

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 10.351, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS POR ACORDO DIRETO COM OS CREDORES, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECEM O § 8º DO ART. 97 DO ADCT E A LEI MUNICIPAL N.º 4.255, DE 13/03/2013.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 97, §8º do ADCT, o Município optou pela celebração de acordo direto com os credores para aplicação do saldo dos recursos depositados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para o pagamento de precatórios sob regime especial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para as os acordos, o que torna despendiosa a realização de negociações diretas com os credores, conferindo maior transparência ao processo de pagamento dos precatórios;

DECRETA:

Art. 1º. A liquidação de precatórios sob regime especial, com base no que estabelecem a Emenda Constitucional n.º 62/2009 e a Lei Municipal n.º 4.255, de 13/03/2013, será regida pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º. Os credores serão convocados por meio da publicação de Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do prazo para habilitação, por três dias consecutivos, no Diário Oficial do Município e, uma vez, em jornal de circulação estadual, informando sobre a abertura de prazo para habilitação de créditos, na forma disponibilizada no edital completo, que poderá ser obtido na sede da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A lista de credores será aquela fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, órgão incumbido da administração das contas especiais criadas para pagamento de precatórios, na forma do § 4º do art. 97 do ADCT da Constituição da República, com no máximo trinta dias de antecedência.

Art. 3º. A liquidação dos precatórios será realizada por antiguidade, desde que o credor aceite oferecer as seguintes condições:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I – desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do crédito, para credores de precatórios relativos ao Orçamento de 2006 e 2007 conforme lista fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II – desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do crédito, para credores de precatórios relativos ao Orçamento de 2008 e 2009, conforme lista fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

III – desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do crédito, para credores de precatórios relativos ao Orçamento de 2010 e 2011, conforme lista fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

IV – desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do crédito, para credores de precatórios relativos ao Orçamento de 2012 e 2013, conforme lista fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 4º. Os credores serão convocados para celebração do acordo por ordem cronológica.

§1º. Os acordos serão realizados dentro do limite financeiro publicado no Edital.

§2º. Os credores não atendidos, ou atendidos parcialmente, poderão participar das convocações posteriores.

Art. 5º. Os interessados que desejarem se habilitar para o processo de negociação deverão apresentar requerimento, em conformidade com o modelo estabelecido no edital, direcionado à Comissão de Conciliação de Precatórios no prazo indicado no edital.

Art. 6º. Somente serão objeto de análise as propostas de acordos diretos processadas posteriormente à expedição dos precatórios, desde que não esteja pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito.

§ 1º Não poderá ser objeto de acordo o crédito sobre o qual incida constrição judicial ou que foi ofertado como garantia de obrigação de qualquer natureza.

§ 2º- Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial.

Art. 7º. As regras previstas no presente Decreto aplicam-se aos depósitos presentes e futuros de recursos para pagamento de precatórios sob regime especial.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

DESPACHO DO PREFEITO

Cessar os efeitos da disposição do Servidor, **LUIZ HENRIQUE QUARESMA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 10/675.674-6 – Engenheiro, solicitado através do Ofício nº 003/GP/2013, contido no processo nº 2013/000045, para prestar serviço, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Belford Roxo – publicado no ZM Notícias de 08 de janeiro de 2013, a contar de 26/11/2014.

Nova Iguaçu, 27 de novembro de 2014

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PGM

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas competências, tendo em vista o disposto nos artigos 49 a 52 do Regulamento do Segundo Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município de Nova Iguaçu (Resolução PGM n.º 02/2014), faz saber que, após a apreciação dos recursos interpostos contra o RESULTADO FINAL do concurso, a Comissão Examinadora RESOLVE:

I – dar provimento ao recurso da candidata abaixo, **ALTERANDO a nota final atribuída à PROVA DE TÍTULOS:**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL DA PROVA DE TÍTULOS
171239	JANINE ROCHA MARTINS	34

II – republicar o RESULTADO FINAL do concurso, de acordo com o que dispõe o artigo 52, § 2º do Regulamento, conforme a seguinte tabela:

	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ORAL	NOTA PROVA ESPECÍFICA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	RESULTADO FINAL
1º	172864	GABRIEL ALMEIDA MATOS CARVALHO DE	75	77	13	73,60
2º	174482	STEFANO VIANA BOUSQUET	84	76	8	73,40
3º	173168	OZIEL GOMES VIANA JUNIOR	69	75	14	71,35
4º	171043	WANESSA MARTINEZ VARGAS	83	73	7	70,70
5º	174585	DANIEL VIÉGAS	68	74	8	70,10
6º	171559	ANDREZA FERNANDES VALINOTE	78	72	6	69,30
7º	170878	DIOGO PEIXOTO DIAS SILVA	61	72	18	68,20
8º	171233	VANESSA VIEIRA MARTINS	75	68	30	66,80
9º	170118	KARINA PONCE DINIZ	74	69	0	66,05
1º	173367	BERNARDO SOUZA BARBOSA	84	66	31	66,05
1º	169922	DANIELE MAGHELLY MENEZES MOREIRA	78	68	5	65,85
1º	175531	SABRINA SENNA FREITAS LIGEIRO DE CARVALHO	78	67	7	65,10
1º	172030	KARINA COHEN LIMA	80	66	17	64,95
1º	173058	PAULA SIQUEIRA VIANA	73	67	2	64,35
1º	170692	ALINE ABREU PESSANHA	69	67	8	64,25
1º	173911	TATIANNA FERNANDES DA PAZ RIBEIRO DE SOUZA	65	66	22	63,70
1º	169442	CAROLINE RIEKEHR TABOSA	57	66	24	63,00
1º	171616	THIAGO VIOLA PEREIRA DA SILVA	69	64	32	62,90
1º	171239	JANINE ROCHA MARTINS	67	64	34	62,80
2º	172061	FERNANDA ROCHA LAÑA	54	66	23	62,65

2º	170805	CLAUDIO MARMOROSCHI	65	65	18	62,65
2º	170455	HENRIQUE FAIG TORRES PINTO DA ROCHA	70	65	7	62,60
2º	172249	FELIPE MAHFUZ DE ARAUJO	71	63	30	62,15
2º	171261	LÍVIA DE JESUS VIEIRA	59	65	6	61,45
2º	171268	SORAYA PORTELA CESARINO	63	62	25	60,25
2º	171187	LUMA MARQUES LEOMIL AMARAL	64	63	5	60,20
2º	173982	HENRY VINICIUS BATISTA PIRES	69	61	27	60,10
2º	171178	THATIANY MATOS CARPANEZ	50	60	22	57,10

Nova Iguaçu, 26 de novembro de 2014.

TIAGO RODRIGUES BARBOZA
Procurador Geral do Município
Presidente da Comissão Examinadora

SEMAT

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2014/396871
Contrato: 195/CPL/14
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo carro passeio.
Prazo: 12 (doze) meses.
Recursos: Próprios.
Valor Total: R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)
Programa de Trabalho: 18.001.04.122.5001.2.001
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fundamento: Lei Federal nº 8.666 e suas alterações e Decreto Municipal 8.360 de 2009 e suas alterações.
Data da assinatura: 10 de novembro de 2014.

Nova Iguaçu, 26 de novembro de 2014.

MARCELO LESSA DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos - SEMAT
Matrícula: 60/703.900-1

PORTARIA Nº 001 DE 26/11/2014

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores abaixo para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Administrativo nº 2014/396871 celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS e FRET LOCAÇÃO PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP.**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FISCALIZADORES:

ANDERSON FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
Matrícula: 18/712.105-6

LUIS AUGUSTO DOS SANTOS DIAS
Matrícula: 60/712.250-0

ROSE MERI FERNANDEZ DE SOUZA
Matrícula: 60/712.275-7

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LESSA DA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos - SEMAT
Matrícula: 60/703.900-1

SEMTMU

PORTARIA N.º 249 / SEMTMU / 2014 " Comissão de Sindicância "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe conferem a legislação municipal em vigor, especialmente o art. 120 da Lei Municipal 2.378/92 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu)

RESOLVE:

- 1. INSTAURAR SINDICÂNCIA** para que no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 122 da Lei 2.378/92, podendo ser prorrogado por igual período, sejam apuradas as responsabilidades;
- A apuração solicitada acima é parte do processo nº 2014/402356, tendo como referência o Ofício nº 1213/CONJUR/2014;

DESIGNANDO os seguintes servidores abaixo para comporem a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro:

JOSÉ CARLOS DA COSTA ALEIXO
matrícula 13/704.548-7

PAULO EDUARDO GUERRA XAVIER
matrícula 60/713.757-3

RITA DE CÁSSIA RAMOS DE LIMA VICENTE
matrícula 13/697.914-0

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 24 de novembro de 2014.

RUBENS RODRIGUES BORBOREMA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PORTARIA N.º 252 / SEMTMU / 2014 " Comissão de Sindicância "

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe conferem a legislação municipal em vigor, especialmente o art. 120 da Lei Municipal 2.378/92 (Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Iguaçu)

RESOLVE:

- 1. INSTAURAR SINDICÂNCIA** para que no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 122 da Lei 2.378/92, podendo ser prorrogado por igual período, sejam apuradas as responsabilidades;
 - A apuração solicitada acima é parte do processo nº 2013/296016, tendo como referência o Ofício 1ª PJ/47/2014;
- DESIGNANDO** os seguintes servidores abaixo para comporem a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro:

ETIELEN BAZILIO DE OLIVEIRA
matrícula 19/701.369-1

FLÁVIO JOSÉ TEIXEIRA LYRA MORAES
matrícula 10/068.468-8

ELAINE CRISTINA DE SOUZA VIDAL
matrícula 60/694.098-5

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 24 de novembro de 2014.

RUBENS RODRIGUES BORBOREMA
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PREVINI

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2014/02/108

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 21, II, da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto o pagamento de publicação em diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, matéria referente a licitação 04/PREVINI/2014, no valor global de R\$ 800,18 (oitocentos reais e dezoito centavos), em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 28.542.017/0001-90.

Em, 28 de novembro de 2014.

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa
Diretora Presidente

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2014/10/588

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 21, II, da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto o pagamento de publicação em diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, matéria referente a licitação 11/PREVINI/2014, no valor global de R\$ 826,98 (oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 28.542.017/0001-90.

Em, 28 de novembro de 2014.

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa
Diretora Presidente

ESTIMULE
o seu filho
a LER!

ISSO É
EDUCAÇÃO